



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.586 DE 05 DE JULHO DE 1.993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA /- DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Palmital AUTORIZADO a celebrar com a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, CONVÊNIO para restabelecimento do SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, em virtude do enchimento do lago da Usina de CANOAS II, em construção pela citada Empresa.

Artigo 2º- A presente AUTORIZAÇÃO tem por base os termos da Minuta do Convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º- Fica também AUTORIZADO o Executivo Municipal à proceder e praticar todos os atos necessários ao cumprimento da presente lei, inclusive para a expedição dos Decretos Expropriatórios das áreas necessárias.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital em 05 de Julho de 1.993.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Documentação e Pa-

ntaria de Coordenadoria Geral de Administração da Prefeitura Muni-